

EDITAL N.º 42/2018

Notificação por Edital

NELSON TEIXEIRA MALTEZ, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRA, NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA:
Faz Público que por esta via, nos termos da alínea d) do número 1 do
artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-
Lei nº 4/2015 de 07 de Janeiro, NOTIFICA o Senhor Fernando da Costa
Lourenço, residente na Rua das Orquídeas, lote C-39 da Urbanização
Miravillas, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, na qualidade de
proprietário do prédio situado no lote C-34 da Rua das Orquídeas –
Urbanização Miravillas, freguesia da Praia de Mira, do teor da Notificação de
Embargo que segue anexo a este edital:
A presente notificação segue nos termos do artigo 112º nº 3, alínea b),
do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do artigo
122º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação por Edital, por incerteza
do lugar onde se encontra a pessoa a notificar
Para constar e devidos efeitos, se lavrou este edital e outros de igual
teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo dos Paços do Concelho, na
porta da casa do último domicílio conhecido (Rua das Orquídeas – lote C-39) e
na sede da respetiva Junta de Freguesia

Paços do Município, 19 de Junho de 2018

O Vice-Presidente,

Nelson Teixeira Maltez)
(No uso de competência delegada-Despacho de 26/10/2017)

Mod DAJ.028 (1)

16/12

de

Atenção: ao que perceituam os art.º 102.º a 104.º do Dec.-Lei N.º 555/99,



DETERMINAÇÃO		Registado na	PROCESSO			
🗌 - Ordem de serviço	N. °	Predial, e	/	/20	,com	
Deliberação da Câmara Municipal	de	O N.º	, L.º		FLS	de
☑Desp. do Vice-presid.	21/05/2018	(art.º 102.º, N				//20
		16/12/99, c/ n				
l —-		de 4 de Set°.)				
Desp		O Funcionári	io. º			
			V 100 100			

Auto de Embargo e de Suspensão Total de Obras de Construção de Arrumos/Anexos (Pelo Prazo de Um Ano)

Aos vinte e três dias do mês de Maio, de dois mil e dezoito, pelas onze horas e trinta minutos, na localidade de Praia de Mira, mais propriamente na Rua das Orquídeas -Miravillas, 34 – Lote C, Praia de Mira, Freguesia Praia de Mira, deste concelho, onde eu, José Carlos de Oliveira Maranhão, com a categoria profissional de Fiscal Municipal, desta Câmara Municipal, vim expressamente, em cumprimento do despacho datado de vinte e um de Maio de dois mil e dezoito e emanado do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal de Mira, Sr. Nelson Teixeira Maltêz, com vista à notificação do embargo das obras de Construção de Arrumos/Anexos, que Fernando Lourenço, estava a levar a efeito sem projeto aprovado na Rua das Orquídeas – Miravillas, n.º 34 – Lote C, Praia de Mira, freguesia de Praia de Mira, porquanto verifiquei que as mesmas obras carecem de licenciamento Municipal atendendo ao disposto na legislação em vigor, e foram objecto de participação que deu entrada sob o número mil setecentos e noventa e dois, em dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, que tudo é, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar, infracção punível como contra-ordenação prevista sob a alínea a) do número um do artigo nonagésimo oitavo do Decreto-lei número 555/99, de 16/12, com a nova redacção, por violação do art.º 4.º do mesmo diploma, a que corresponde a coima prevista sob o n.º2 do mesmo artigo, a graduar do mínimo de € 500,00, ao máximo de € 200.000,00 pela Autoridade Administrativa, salvo tratando-se de pagamento voluntário nos termos do art.º 50.º-A do Regime das Contra-Ordenações, aprovado pelo Dec. -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Dec. -Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e republicado por força do decreto-lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Nestes termos e de acordo com as disposições legais aplicáveis e para que possam ser comprovadas futuras alterações à presente situação da obra, o que é crime nos termos do art.º 348.º do Código Penal de 1995, regista-se, como determina o n.º 3 do art.º 102.º daquele Dec. -Lei n.º 555/99, que <u>o estado actual dos trabalhos em causa é exactamente o que consta das imagens recolhidas no local e data/hora do embargo,</u> que se anexam ao presente e dele fazem parte integrante.

Mais se regista que o EMBARGO total implicou a imediata SUSPENSÃO DOS TRABALHOS o que foi notificado na pessoa que executou a obra,(n.º 6 conjunto com n.º 2 do art.º 102-B do D.L 555/99, de 16/12 com a nova redação) sr.º João Manuel de Jesus Cuco, empresário, possuidor do N.I.F 141631880, residente em Rua da Liberdade n.º 10, Praia de Mira, 3070 – 722 MIRA, a quem foi dado conhecimento de que não poderão as obras prosseguir, qualquer que seja o pretexto, e também do teor do art.º 103.º do Dec. -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sobre crime de desobediência e bem assim do valor da coima aplicável ao caso, como atrás se referiu, que será agravada quando o infractor for pessoa colectiva.

De tudo foram testemunhas presentes, Hélder Manuel Jorge Marçal, arquiteto deste Município.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 3 a 6 do art.º 102.º do Dec. -Lei n.º 555/99, e com vista a ser cumprido o preceituado nos n.º 7 e 8 do mesmo artigo, e cumpridas as formalidades previstas na lei, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO E DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS, depois de ter notificado o (s) visado (s) de que deveria (m) suspender de imediato a obra, e também o (s) ter advertido de que não poderão prosseguir nem permitir a realização de quaisquer trabalhos na parte embargada, sem prévia ordem expressa da Câmara Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas no n.º 5 do art.º 98.º do Dec.- Lei n.º555/99, de 16/12, ou seja, aplicação de coima a graduar de € 500,00 a € 200.000,00 e ainda do disposto no art.º 348.º do Código Penal de 1995, havendo desobediência devida á ordem ou mandado legítimos, o que implicará julgamento em processo-crime a que corresponderá a pena de prisão até um ano e multa de 120 dias, a decidir em Tribunal Judicial.

O presente auto vai ser assinado pelas testemunhas, pelo notificado e também por mim, José Carlos de Oliveira Maranhão, embargante, que o subscrevo, momento em que entreguei ao (s) notificado (s) duplicados-cópias deste mesmo auto.

Esclarece-se que a parte embargada abrange toda a construção em referência: - Obras de Construção de Arrumos/Anexos.

O(S) EMBARGADO(S),

O EMBARGANTE,

AS TESTEMUNHAS,



Ex.mo(a) Sr.(a)

Fernando Costa Lourenco R. Orquideas Lt. C 39, Miravillas

3070-745 PRAIA DE MIRA

sua referência	data da comunicação	nossa refe	nossa referência/data		
		3810 02/05/2018			
ASSUNTO: Obras de construção de arrumos – Embargo Proc. N.º: 27/2018/9					
Req. N.º: 27/20 Local: Lote c-3	18/1792 9 de Miravillas				

Serve a presente para, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea a) do número 1 do artigo 102° - B, do Dec-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, NOTIFICAR V. Exª de que por Despacho de 30/04/2018 foi determinado o Embargo às obras de construção de arrumo/anexo que está a levar a efeito no lote C-39 da Urbanização Miravillas, na Praia de Mira.

Mais se notifica V. Exª de que nos termos do número 2 conjugado com o nº 1 do artigo 103º da mesma norma legal, o embargo <u>obriga à suspensão imediata dos trabalhos</u> de execução da obra.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente,

(Nelson Teixeira Maltez)

(No uso de competência delegada - Despacho de 26/10/2017)

IR



